



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.400/99

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 00555/12

Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição

Gestor Responsável: Vani Leite Braga de Figueiredo

Procurador/Patrono: Não há

Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 5.491/2014

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 06.400/99, que trata do exame da gestão pessoal na Prefeitura Municipal de Conceição, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 00555/12, e,

CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação por parte da ex-gestora do município, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **DECLARAR** não cumprido o Acórdão AC2 TC nº 555/99, quanto às determinações desta Corte;
- b) **APLICAR** a *Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo*, Ex-Prefeita Municipal de Conceição, **MULTA** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) **DETERMINAR** o envio de cópia da presente decisão aos autos do Processo da Prestação Anual de Contas da Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, Prefeita municipal de Conceição no exercício financeiro 2012;

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO

Cons. em exercício -Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06.400/99

RELATÓRIO

O presente processo trata de que trata do exame da gestão pessoal na Prefeitura Municipal de Conceição, e que no presente momento verifica o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 00555/12.

Considerando que não houve qualquer manifestação por parte da Ex-Prefeita do município, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, os autos foram enviados para pronunciamento do MPJTCE, que por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1005/13 com as seguintes considerações:

- Acórdão AC2 – TC 00555/12 acima transcrito decidiu aplicar multa pessoal à Prefeita do Município de Conceição à época, além de lhe assinar prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da decisão originariamente contida no Acórdão AC2 – TC 00314/10.

- caso vertente, houve menosprezo ou negligência à decisão regularmente proferida pela 2.ª Câmara deste Tribunal, pois, malgrado a devida notificação acerca do Acórdão em debate, através de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico (fl.1211), não houve qualquer manifestação por parte da Sr.ª Vani Leite Braga de Figueiredo, razão por que deve lhe ser aplicada a sanção pecuniária pessoal prevista no art. 56, IV da LOTC/PB. Entretanto, devido ao elástico tempo de tramitação dos presentes, não parece mais razoável citar ou mesmo assinar prazo, por meio de resolução, ao atual Chefe do Executivo do Município de Conceição, Sr. Nilson Lacerda, para restabelecimento da legalidade e cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 – TC 00314/10, que foi ratificada pelo Acórdão AC2 – TC 00555/12. Traslade-se, então, a matéria aos autos da prestação de contas anuais da Sr.ª Vani Leite Braga de Figueiredo referente ao exercício de 2012.

Ante o exposto, opinou a representante do Parquet junto a esta Colenda Corte de Contas pela:

- a) declaração de descumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 – TC 00555/12;
- b) aplicação da multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTC à ex-gestora do Município de Conceição, Sr.ª Vani Leite Braga de Figueiredo e;
- c) traslado da matéria objeto dos presentes aos autos da prestação de contas anuais da Sr.ª Vani Leite Braga de Figueiredo referente ao exercício de 2012, com o subsequente arquivo deste álbum processual.

É o relatório e houve notificação da interessada para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **DECLAREM** não cumprido o Acórdão AC2 TC nº 555/99, quanto às determinações desta Corte;
- 2) **APLIQUEM** a **Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo**, Ex-Prefeita Municipal de Conceição, **MULTA** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **DETERMINEM** o envio de cópia da presente decisão aos autos do Processo da Prestação Anual de Contas da Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, Prefeita municipal de Conceição no exercício financeiro 2012;

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator